Terça-feira, 4 de Março de 2025 III SÉRIE — Número 42

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho dos Serviços de Representação do Estado:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Comunitária de Saúde – EKUMAKA.

ABC Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Afrimoc – Sociedade Unipessoal, Limitada.

AJP Publicidade – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alfaiataria Coração da Família, Limitada.

Audicons Transporte e Serviços, Limitada.

Auric Minerals Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Azimuthnumber - Consultoria & Gestão – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Base, Projectos & Consultoria, Limitada.

Be Solution, Limitada.

BIM - Banco Internacional de Moçambique, S.A.

Casa Coimbra Real Estate – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Civilprime Moçambique - Engenharia, Construções, Equipamentos e Serviço – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Connecting Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Construx Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CSG Serviços, Limitada.

Curtumes de Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Daima Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Data Directa Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Domingos Molas & Serviços, Limitada.

ECH Logistics & Services, Limitada.

Ecowood Creations, Limitada.

EGT – Sociedade Unipessaol, S.A.

Escola Islâmica Umme Khadija, Limitada.

Espresso Bottle Store, Limitada.

Estrela Trading, Limitada.

Exergia, Moçambique, Limitada.

Expogate, Limitada.

KLC Eletrónica Frio e Serviços, Limitada.

Luma Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maputo International College, S.A.

MBS-Mozambique Bulding & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Meljun Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MozaTecnologia, S.A.

Muteca Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Muteko Engeharia e Consultoria, Limitada.

Quinta Omoli, Limitada.

Raiztemática Consultoria & Gestão – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Standard Miles – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Terralink, Limitada.

Tharo Inc, Limitada.

Timber Metal, Limitada.

Tofo Reservas Online, Limitada.

Travelfast, S.A.

Trust Banga Comercial, Limitada.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado

Despacho

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Comunitária de Saúde – EKUMAKA, requereu ao Governo da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, tendo juntado ao pedido aos estatutos da sua constituição.

Apreciado o documento entregue, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto do n.º 1, artigo 5.º da Lei 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa juridica e da Associação Comunitária de Saúde – EKUMAKA, com a sede no Distrito de Alto Molócuè, Província da Zambézia.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado, em Quelimane, aos 25 de Abril de 2024. — Secretária do Estado, *Cristina de Jesus Xavier Mafumo.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Comunitária de Saúde

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

Da denominação, sede, âmbito, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Associação Comunitária de Saúde – EKUMAKA é uma pessoa colectiva de direito privado, solidária, de interesse público e social, sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, pode filiar-se em outras associações, organizações nacionais e estrangeiras, constituída nos termos da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, âmbito e duração)

Um) A Associação EKUMAKA está sediada na Vila de Alto Molócuè, Posto Administrativo Sede, Distrito de Alto Molócuè, Província da Zambézia.

Dois) A Associação EKUMAKA é de âmbito provincial podendo sempre que o entenda criar delegações ou outras formas de representação em qualquer parte da província.

Três) A Associação EKUMAKA é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Associação Comunitária de Saúde – EKUMAKA tem os seguintes objectivos:

a) garantir o bem-estar social, económico e cultural das famílias e respectivas comunidades;

b) promover a saúde da comunidade através da de programas de saúde, com impacto significativo na redução da mortalidade materna infantil e HIV/SIDA e género de forma transversal;

c) melhorar a prestação de serviços de saúde da mulher e crianças.

CAPÍTULO II

Dos membros, admissão, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Membros)

São membros todas as pessoas singulares, nocionais ou estrangeiras, desde que preencham os requisitos estabelecidos no presente estatuto e no regulamento que apoia os objectivos da Associação EKUMAKA e aceitar cumprir os deveres de membro.

ARTIGO QUINTO

(Categoria dos membros)

Categorias de membros na Associação EKUMAKA:

a) membros fundadores - todos os signatários da escritura de constituição da associação;

b) membros efectivos - aqueles que forem admitidos como membros da associação, por deliberação da Assembleia Geral, incluindo os fundadores.

ARTIGO SEXTO

(Admissão dos membros)

Podem ser membros todos indivíduos singulares ou colectivo, desde que manifeste o interesse por escrito com o preenchimento de uma ficha de membro e submeter a Direcção independente da cor, sexo, religião, nacionalidade desde que preencha os requisitos estabelecidos para admissão de membro. Assembleia Geral é único órgão competente para admitir os membros.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros da Associação EKUMAKA:

a) eleger e ser eleito para os órgãos sociais;

b) beneficiar das regalias que a associação poder oferecer aos seus associados.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros da Associação EKUMAKA:

a) cumprir as deliberações dos órgãos sociais, observar o cumprimento do estatuto e regulamento;

b) pagar prontamente as jóias e cotas regularmente de acordo com o aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Perda de qualidade de membro)

Perdem a qualidade de membros:

a) os que não realizarem o pagamento das respectivas quotas por um período superior a seis meses, salvo a apresentação de justificação válida;

b) prejudiquem a ordem dos trabalhos ou outra forma que perturbar as actividades da associação.

ARTIGO DÉCIMO

(Sanções disciplinares)

A violação dos princípios e disposições do presente estatuto e o não cumprimento dos deveres de membro, são sujeitas as seguintes sanções:

a) repreensão registada e suspensão;

b) demissão e expulsão;

c) poderá ser suspenso todo membro que usar de qualquer forma a associação para fins pessoais e aqueles cujo comportamento denigre a reputação da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, organização funcionamento e competência

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Associação Ekumaka os seguintes:

a) Assembleia Geral;

b) Conselho de Direcção:

c) Conselho Fiscal.

SECCÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da associação e é constituída por todos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Considera-se em pleno gozo dos seus direitos, para efeitos do disposto nestes estatutos, os membros que tenham em ordem as suas obrigações para com a associação e não estejam a cumprir nenhuma sanção em conformidade com o regulamento da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

a) apreciar e votar o relatório de contas e plano de actividades do Conselho de Direcção;

b) decidir sobre a alteração dos estatutos;

c) eleger os órgãos sociais.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de gestão e representação da Associação EKUMAKA.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por três membros eleitos em Assembleia Geral sendo um presidente, um vice-presidente e um tesoureiro.

Três) O presidente do Conselho de Direcção tem a função de presidente da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho Direcção:

a) avaliar, controlar e meditar a política geral da associação de acordo com o seu desenvolvimento;

b) cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e legais e as deliberações da Assembleia Geral;

c) adquirir, arrendar ou alienar, ouvido o Conselho Fiscal, os imóveis necessários ao funcionamento da associação.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição e competências do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um vogal, eleitos.

Dois) Competências do Conselho Fiscal:

a) fiscalizar a execução pelo Conselho de Direcção das actividades da associação, nomeadamente emanadas das decisões pela Assembleia Geral;

b) controlar regularmente a conservação do património da associação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Fundos e património)

Constituem fundos da associação:

a) as quotas e jóias dos membros, donativos, quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;

b) constitui património da associação, os bens móveis e imóveis atribuídos pelo Governo da República de Moçambique ou doadores, por as instituições, publicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras ou aqueles que a própria associação venha a adquirir para si.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Direcção Executiva)

O Director Executivo é responsável máximo da Direcção executiva e será contratado por decisão do Conselho de Direcção podendo ser ou não um membro da EKUMAKA, más para todos os efeitos este será considerado seu emprego.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Director Executivo)

São competências da Direcção Executiva:

a) organizar e dirigir os serviços administrativos;

b) propor ao Conselho de Direcção a contratação do pessoal executivo;

c) elaborar relatórios de actividades a ser apresentados pelo Conselho de Direcção;

d) avaliar o desempenho do pessoal executivo.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Alteração do estatuto)

O presente estatuto poderá ser alterado quando necessária, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados efectivos, presentes a Assembleia Geral, convocada para essa finalidade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Entrada em vigor)

O estatuto entra em vigor logo que for obtido o despacho de reconhecimento de personalidade jurídica pela entidade competente e o seu registo definitivo.

Alto Molócuè, Janeiro de 2024.

ABC Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia quinze de Novembro de dois mil e vinte quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105037098, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada ABC Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre os sócios que celebram o presente contrato de sociedade, que na sua vigência se regera, com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A ABC Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada Sociedade, é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na Avenida do Trabalho, Bairro de Mutava Rex, Cidade de Nampula, Província de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) comércio a grosso e o retalho de panelas e utensílios de metal para fins industriais e domésticos (pás, serrotes, alicates, martelos, etc.);

b) comércio a grosso e o retalho de produtos agrícolas, sementes, fertilizantes, insumos;

c) importação de sacos plásticos, lonas plásticas, embalagens, sacos e produtos de polietileno e polipropileno;

d) importação de máquinas, equipamentos, materiais e utensílios necessários ao desenvolvimento das áreas identificadas no objecto social;

e) importação e exportação de produtos conexos com o âmbito da actividade de empresa;

f) serviços relacionados.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de uma quota pertencente a Raju Bhima Mori correspondente a 100% do capital social.

.....

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida pelo sócio único podendo este nomear um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) É indicado o Raju Bhima Mori como sócio-gerente da sociedade, cujo mandato vigorará desde a data da constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que aprova as contas relativas ao primeiro exercício.

Nampula, 15 de Novembro 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Afrimoc – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia vinte e quatro de Janeiro de dois mil vinte e cinco, foi registada sob NUEL 105039871, a sociedade Afrimoc – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 24 de Janeiro de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Afrimoc – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

Um) A sociedade adopta a denominação Afrimoc – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sede no Bairro Francisco Manyanga, na Cidade de Tete, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro e a duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu tempo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto:

a) prestação de serviços: mecânica auto, geral, e manutenção industrial; - electricidade auto, instalação auto e manutenção; manutenção de máquinas e equipamentos; instalação eléctrica, residencial, electricidade industrial, serralharia, soldadura; serviços de topografia; reprografia, serigrafia, papelaria, estampagem e bordado; serviços de drones; ornamentação de eventos diversos e celebrações, e aluguer de equipamentos para eventos, talheres e som; construção civil; arquitetura, gerenciamento de projectos e assistência, aluguer de equipamentos de construção e máquinas; reparação e manutenção de equipamento eléctrico; reparação de ar condicionado, e equipamentos eléctricos e eletrodomésticos; reparação de máquinas industriais, e equipamentos informáticos; procurement, logística, aluguer de veículos automóveis, máquinas; publicidade, designer; abertura e manutenção de furos de água; limpeza geral, e em edifícios, lavagem de veículos, fumigação e desinfeção; jardinagem plantação e manutenção de jardim; serviços de turismo, acomodação, imobiliária, serviços de higiene saúde segurança no trabalho (hsst), serviços de veterinária e agrícola; reparação e manutenção de veículos automóveis e motociclos; serviços de frio e climatização, carpintaria, canalização, pintura bate-chapa, oficina; montagem de estruturas metálicas, fabrico de porta, janela, contentores trailer e casamba;

b) comércio: venda de máquina e equipamentos de construção, veículos automóveis; venda de equipamento eléctrico e electrodomésticos, venda de cosméticos, produtos de beleza; venda de EPI e EPC, vestuários e calçados, produtos de higiene e limpeza; venda de material de escritório e importação, semente; café, plantas e animais; venda de material de construção e ferragem em geral, peças e acessórios para viaturas e máquina; venda de aves, e ração para animais diversos; venda de motobombas e componentes de agricultura, comercialização de hortícolas; aviários e criação de animais, venda de animais e carne, venda de bebidas e produtos alimentares; importação de material e máquinas para agricultura; importação de máquinas e equipamentos diversos, material eléctrico e de ferragem; importação e exportação de material eléctrico, e agrícola.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Osvaldo Manuel Sitifano Mourinho, NUIT 134649976.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora, pertence ao senhor Osvaldo Manuel Sitifano Mourinho, nomeado sócio director-geral. Para obrigar validamente a sociedade é bastante e necessária assinatura do gerente, salvo os casos de mero expediente.

Dois) Excepção bastara simplesmente assinatura do sócio único para todos efeitos para que tangem a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o omisso, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Tete, 31 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior.*

AJP Publicidade – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Dezembro de dois mil e desasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100801167, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada AJP Publicidade – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Alexandre João Pedro António. Celebrado o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação AJP Publicidade – Sociedade Unipessoal, Limitada e a sua sede está estabelecida no Bairro de Mutaunha, Muatala, Rua Sem Medo, Cidade de Nampula.

.....

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) prestação de serviços na área de serigrafia;

b) publicidade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de uma única quota equivalente a 100% cem por cento do capital social pertencente ao sócio Alexandre João Pedro António.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade activa ou em juízo ou fora dele, fica a cargo do sócio Alexandre João Pedro António, que desde já é fica nomeado administrador.

Dois) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do administrador.

Nampula, 29 de Janeiro de 2025. — A Conservadora, *Ilegível.*

Alfaiataria Coração da Família, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia cinco de Fevereiro de dois mil vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105040429, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Alfaiataria Coração da Família, Limitada, constituída entre o único sócio: Quiquinho Murisso, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Angoche, residente em Nacala-Porto, no Bairro Triângulo, portador do Bilhete de Identidade n.º 030200995265Q, emitido a 6 de Agosto de 1988, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula e Valdimiro Quiquinho Murisso, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Angoche, portador do Bilhete de Identidade n.º 030208889517S, emitido a 11 de Novembro de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula. Celebra o presente contrato que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Alfaiataria Coração da Família, Limitada e tem a sede na Rua do Bispo, Bairro Triângulo, Posto Administrativo de Mutiva, Distrito de Nacala-Porto, Província de Nampula, podendo abrir sucursais, delegações, filiais ou quaisquer outras formas de representação social, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que para tal tenha obtido as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de alfaiataria: confecção de vestuário de trabalho e de uniformes, confecção de outro vestuário exterior em série e por medida; confecção de artigos de vestuário, excepto artigos de peles com pêlo; e confecção de outros artigos e acessórios de vestuário, n.e.; exercício do comércio de produtos seguintes: comércio a retalho de vestuário, têxteis, cortinados; e comércio a retalho de produtos similares usados nas alfaiatarias. a sociedade poderá exercer outras actividades comerciais ou de prestação de serviços, desde que para tal requeira as devidas licenças e aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em três quotas:

a) primeira quota de 70.000,00MT (setenta mil meticais), pertencente ao sócio Quiquinho Murisso, correspondendo a 70% do capital social;

b) segunda quota de 30.000,00MT (trinta mil meticais), pertencente ao sócio Valdimiro Quiquinho Murisso, correspondendo a 30% do capital social.

Dois) Não haverá prestação suplementar do capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer pela decisão benéfica para a empresa.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Por deliberação dos sócios o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a entrada em dinheiro ou bens, por capitalização de todo ou parte dos lucros, reservas ou por outras formas legalmente permitidas.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio Quiquinho Murisso, desde já nomeado administrador, por ser maior de idade nesta sociedade, com dispensa de caução, sendo indispensável a assinatura desta para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) O administrador poderá nomear procuradores/mandatários da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pela respectiva procuração/mandato.

Três) Em caso algum, poderá o administrador ou os sócios, obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos às operações comerciais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, 20 de Fevereiro de 2025. — Conservadora, *Ilegível.*

Audicons Transporte e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia 12 de Novembro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105036924, uma sociedade denominada Audicons Transporte e Serviços, Limitada.

Entre:

Vilares Sebastião Maunze, casado com Cláudia Sofia David Seie Maunze sob regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100014249F, de 8 de Janeiro de 2020, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, residente na Cidade da Matola, Infulene, Bairro de Ndavela, Quarteirão 12, Casa 861.

Cláudia Sofia David Seie Maunze, casada com Vilares Sebastião Maunze sob regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104441337J, de 1 de Abril de 2019, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, residente na Cidade da Matola, Infulene, Bairro de Ndavela, Quarteirão 12, Casa 861.

Yago Lair Vilares Maunze, menor, representado neste acto pelo senhor Vilares Sebastião Maunze na qualidade de pai, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 11010549344F, de 19 de Agosto de 2015, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, residente na Cidade da Matola, Infulene, Bairro de Ndavela, Quarteirão 12, Casa 861.

Ellaine Karina Vilares Maunze, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100356035Q, de 8 de Janeiro de 2020, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, residente na Cidade da Matola, Infulene, Bairro de Ndavela, Quarteirão 12, Casa 861.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação Audicons Transporte e Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sede na Cidade de Maputo, Avenida Emília Dausse, 921, 2 andar, Bairro Central, podendo abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação onde e quando julgar necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos efeitos a partir da data do seu registo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) serviços de aluguer de viaturas *(rent-a-car);*

b) serviços de táxi por aplicativo.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ao seu objecto principal e associar-se á outras empresas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cem mil meticais (100.000,00MT) correspondente a soma de quatro quotas iguais assim distribuídas:

a) Vilares Sebastião Maunze, com a quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social;

b) Cláudia Sofia David Seie Maunze, com a quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social;

c) Yago Lair Vilares Maunze, com a quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social;

d) Ellaine Karina Vilares Maunze, com a quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas total ou parcial é livre entre os sócios, ficando dependente do prévio consentimento da sociedade quando os cessionários forem estranhos a esta, à qual é reservado o direito de preferência.

Dois) No caso de nem a sociedade, nem os sócios desejarem fazer o uso do direito de preferência, então o sócio que deseje vender a sua quota, poderá fazê-lo livremente aquém e como o entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração gerência e representação)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do senhor Vilares Sebastião Maunze, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectivada pelos administradores que estiverem em exercício à data de dissolução nos termos que acordarem.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Auric Minerals Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia vinte e um de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, uma sociedade denominada Auric Minerals Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, com NUEL 105041668, constituída pela:

Auric Minerals, Ltd, uma sociedade de responsabilidade limitada privada, constituída e registada de acordo com as leis societárias da Inglaterra e País de Gales, com o Número de Registo 11683400, com sede registada em 1 Charterhouse Mews, Londres EC1M 6BB, Inglaterra, representada por Ian Christopher Le Roux, maior, do sexo masculino, portador do Passaporte Britânico n.º 560855874.

A sociedade empresarial foi constituída ao abrigo do artigo 74 e seguintes do Decreto-Lei n.º 1/2022 de 25 de Maio (Código Comercial) e reger-se-á pelos estatutos em anexo e demais legislação aplicável, em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da firma, sede social, objecto social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação Auric Minerals Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada que passa a reger-se pelas disposições que se seguem.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sede na Cidade de Tete, Zona Industrial, Bairro Matundo, Parcela n.º 1631.

Dois) Mediante deliberação do sócio único a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) pesquisa e prospecção mineira;

b) consultoria em pesquisa e prospecção mineira;

c) desenvolvimento, exploração e gestão de operações minerais;

d) comercialização de minerais e minérios (incluindo importação e exportação);

e) processamento e tratamento de minerais e minérios;

f) intermediação de transacções e participações empresariais;

g) representação e comercialização de equipamentos e tecnologias da indústria extractiva;

h) construção de infra-estruturas de suporte;

i) prestação de serviços técnicos relacionados;

j) participação em coprodução ou colaboração com outras entidades, públicas ou privadas, que se enquadrem no seu objecto social;

k) realização de parcerias entidades públicas ou privadas, que prossigam actividades que se enquadrem no seu objecto social;

l) consultoria e gestão nas áreas compreendidas pelo objecto principal.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto social desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura do seu acto constitutivo.

CAPÍTULO II

Do capital social, decisões do sócio e suprimentos

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens móveis é de 34.000.000,00MT (trinta e quatro milhões de meticais), que representa uma quota única, pertencente ao sócio Auric Minerals LTD.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos do capital social e transformação)

Um) O capital social poderá ser aumentado mediante decisão do sócio uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida.

Dois) A divisão e cessão da participação social, bem como o aumento de capital social com a entrada de um ou mais sócios, implicam na transformação da sociedade em uma sociedade plural.

Três) A decisão de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

a) a modalidade e o montante do aumento do capital;

b) o valor nominal das novas participações sociais;

c) as reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;

d) os termos e condições em que o sócio participa no aumento;

e) se são criadas participações sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;

f) os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados pelo sócio único, supletivamente, nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

A divisão e cessão da quota do sócio único é livre.

ARTIGO OITAVO

(Decisões do sócio)

As decisões sobre todas as matérias da sociedade serão tomadas pelo sócio único e lançadas num livro destinado a esse fim. As decisões do sócio único deverão ser assinadas pelo administrador e pelo secretário da sociedade, quando exista.

ARTIGO NONO

(Suprimentos)

O sócio pode prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados por decisão do sócio.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e vinculação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

A administração é o único órgão da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada pelos administradores indicados pelo sócio único, com dispensa de prestação de caução para o exercício do cargo.

Dois) Compete ao administrador:

a) exercer os mais plenos poderes de gestão;

b) representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele;

c) praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade e no interesse desta.

Três) O administrador pode nomear representantes ou procuradores, dentro dos limites do seu mandato.

Quatro) Fica, desde já, nomeado administrador da sociedade o Sr. Ian Christopher Le Roux, maior, do sexo masculino, portador do Passaporte Britânico Número 560855874.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

a) pela assinatura dos administradores designados pelo sócio único;

b) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um administrador ou de qualquer empregado devidamente autorizado, podendo a assinatura ser feita por chancela.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Ano social e balanço)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam em vigor e no que estas forem omissas, pelo que for deliberado pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a legislação pertinente em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Azimuthnumber - Consultoria & Gestão – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta de onze de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, foi exarada da folha um da acta da sociedade unipessoal por quota Azimuthnumber-Consultoria & Gestão – Sociedade Unipessoal, Limitada, com NUEL 101250288, foi deliberada a cedência de quota, ficando alterada parcialmente a redacção dos estatutos no seu artigo terceiro os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a sócia única Pedro Alberto Mariz Pedras Lourenço.

Matola, 18 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Base, Projectos & Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por contrato particular Base, Projectos & Consultoria, Limitada, matriculada sob NUEL 105031109, na Conservatória do Registro das Entidades Legais, estando presente o sócio deliberou a constituição da sociedade por quota de responsabilidade limitada a qual passa a ter a seguinte redacção:

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Luísa José Rocha, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do

Bilhete de Identidade n.º 110105438791J, a 28 de Abril de 2021, com validade até 27 de Abril de 2026, com NUIT 150204852.

Osvaldo Luís Magaia, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102074640P, a 8 de Março de 2019, com validade até 8 de Março de 2024, com NUIT 121518481.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação Base, Projectos & Consultoria, Limitada. A sociedade tem a sede no Bairro Central, Casa n.º 1897, rés-do-chão, Avenida Gostinho Neto, na Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto as atividades nas seguintes áreas:

a) design, estudos de projectos de arquitetura, engenharia e planeamento-físico;
b) assistência técnica e fiscalização de obras públicas e privadas;
c) execução de obras de construção, restauro e remodelação;
d) avaliação imobiliárias;
e) serviços de consultoria em gestão ambiental;
f) venda a grosso e a retalho de materiais de construção;
g) prestação de serviços de transporte de carga e passageiros;
h) gráfica e impressão;
i) publicidade e *marketing*.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a duas (2) quotas, assim distribuídas:

a) uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Luísa José Rocha correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social;

b) uma quota no valor de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Osvaldo Luís Magaia correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Osvaldo Luís Magaia.

Maputo, 3 de Dezembro de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Be Solution, Limitada

Para efeitos de publicação, da acta extraordinária número três da sociedade Be Solution, Limitada, matriculada sob NUEL 105686477, foi decidido pelos sócios a cessão de quotas, em que altera o artigo terceiro do contrato de sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma soma de duas quotas, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país, subscrito pelos sócios nas seguintes proporções:

a) uma quota no valor de 47.500,00MT (quarenta e sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 95% do capital social, pertencente a sócia Ângela Maria Domingos Chilaúle;
b) uma quota no valor de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Carlos Domingos Chilaúle.

Matola, 20 de Fevereiro de 2025. — A Conservadora, *Ilegível.*

BIM – Banco Internacional de Moçambique, S.A.

44.ª Assembleia Geral

Convocatória

Convoco os senhores accionistas do BIM - Banco Internacional de Moçambique, S.A., (doravante designado por Sociedade), para reunirem em Assembleia Geral Ordinária, pelas 10:30horas do dia 31 de Março de 2025, na sua sede, sita na Rua dos Desportistas, n.º 873/879, Sala 2, 2.º andar, Cidade de Maputo.

A ordem de trabalhos será a seguinte:

1. Deliberar e aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e demonstração de resultados, bem como o relatório e parecer do Conselho Fiscal, respeitantes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2024;

2. Discutir e deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;

3. Apreciar e aprovar alterações à política de remuneração dos membros dos órgãos de administração e fiscalização;

4. Apreciar e aprovar alterações à política de avaliação e adequação dos membros dos órgãos de administração e fiscalização;

5. Apreciar e deliberar sobre as alterações ao regimento do Conselho de Administração;

6. Apreciar e deliberar sobre as alterações ao regimento do Conselho Fiscal;

7. Eleger os membros do Conselho Fiscal para o exercício de 2025;

8. Ratificar a renúncia e cooptação de Administradores Executivos;

9. Apreciar e deliberar sobre a renúncia e eleição do Secretário da Mesa da Assembleia Geral da Sociedade;

10. Apreciar e deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade que lhe sejam presentes.

Em cumprimento do disposto na lei, os documentos necessários à discussão dos pontos constantes da ordem de trabalhos encontram-se à disposição dos senhores accionistas, para consulta, na sede social.

Nos termos do disposto nos estatutos do banco, é condição de participação na assembleia geral a comprovação da qualidade de accionistas à data de 24 de Março de 2025, mantendo a titularidade ao tempo da Assembleia. Para tal, deverão os senhores accionistas obter os documentos comprovativos da titularidade das acções junto do Intermediário Financeiro em que tiverem depositado as respectivas acções até às 17:00 horas do dia 24 de Março de 2025, sendo que no caso dos accionistas que tiverem as suas acções depositadas no BIM - Banco Internacional de Moçambique, S.A., deverão dirigir-se à Área de Conservadoria e Títulos, sita na sede social da Sociedade, na Rua dos Desportistas, n.º 873/879, 8.º andar, na Cidade de Maputo.

Os senhores accionistas que pretendam fazer-se representar na Assembleia Geral deverão entregar carta ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, indicando representante legal ou voluntário, até ao início da reunião.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2025. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Flávio Prazeres Lopes Menete.*

Casa Coimbra Real Estate – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por contrato particular da Casa Coimbra Real Estate – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101526127, na Conservatória do Registro das Entidades Legais, estando presente o sócio deliberou a constituição da sociedade por quota de responsabilidade limitada a qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação Casa Coimbra Real Estate – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Maputo, Bairro central, Rua General de Eta, n.º 186.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto as actividades nas seguintes áreas: gestão e promoção imobiliária.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio único Pedro Silva Loureilo Coimbra.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio único Pedro Silva Loureilo Coimbra, que é nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único Pedro Silva Loureilo Coimbra, ou pelo procurador especialmente designado para o efeito.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

Civilprime Moçambique - Engenharia, Construções, Equipamentos e Serviço – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia sete de Junho de dois mil e vinte e dois, foi registada sob NUEL 101771172 a sociedade Civilprime Moçambique - Engenharia, Construções, Equipamentos e Serviço – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 7 de Junho de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Civilprime Moçambique - Engenharia, Construções, Equipamentos e Serviço – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Maputo, Distrito de KaMubukwana, Bairro de Bairro Malhazine, Avenida Lurdes Mutola, KM 5.5, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento de actividades correlacionadas:

a) construção civil e obras públicas;

b) estradas e pontes, projectos de engenharia diversas, arquitetura, design interior, e exterior, acabamento de obras, limpeza de obras e similares, educação sobre o saneamento do meio, furos de água, obras hidráulicas;

c) venda de peças de sistemas de abastecimentos de água, materiais de construção, obras de serralharia industrial, mini-industrial, carpintaria, canalização, construção e desenhos de monumentos, bustos, placas luminosas, aluguer de equipamento diversos para construção civil e similares, máquinas pesadas confrangem;

d) venda de brita e saibro. E todas actividades conexas as de construção civil.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio, desde que para tal obtenha a necessária autorização ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades sob qualquer forma legalmente permitida e que a administração delibere explorar.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro no valor de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais) e correspondente a uma quota de igual valor nominal, equivalente a 100% do capital social pertencente ao único sócio, Adelino Carlos Nhozane, solteiro, maior, natural do Distrito de Moatize, Província de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 0501001710993B, emitido a 18 de Maio de 2021, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro do Matundo, Cidade de Tete, com NUIT 115364741.

ARTIGO QUINTO

(Nomeação do gerente e atribuições e representação)

Um) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social.

Dois) O gerente não poderá agir ou tomar medidas que prejudiquem o interesse da sociedade.

Três) A sociedade poderá ser gerida por pessoas estranhas desde que haja deliberação do sócio neste sentido.

Quatro) Desde já para o cargo do gerente fica o Adelino Carlos Nhozane, o qual pode delegar no seu todo ou em parte os poderes que lhes são conferidos a pessoa estranha por procuração.

Cinco) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do gerente.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo que estiver omisso no presente contrato, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Tete, 12 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Connecting Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia 28 de Janeiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105040068, uma sociedade denominada Connecting Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial por:

Ivan Fernandes Abreu Tcheco solteiro, maior, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040102488414S, emitido a pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Província de Maputo, Cidade de Maputo, Polana Caniço.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade unipessoal adota a denominação Connecting Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sede na Rua Acordo de Lusaka,

rés-do-chão, na Cidade da Matola-Moçambique, e por deliberar da sociedade poderá abrir e encerrar sucursais e transferir a sua sede para qualquer outro lugar dentro e fora do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objetivo principal consultoria de serviços aduaneiro, importação e exportação e outros serviços afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado com a quantia de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondendo a 100% do capital social pertencente ao sócio Ivan Fernandes Abreu Tcheco.

ARTIGO QUINTO

Em caso de morte ou inabilitação dos sócios, as suas partes ficaram com os seus herdeiros ou representantes legais.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Ivan Fernandes Tcheco, que desde já e nomeado director-geral.

Dois) Compete ao director-geral, representar a sociedade em todos actos, activas ou passivamente, em juízo ou fora dele. Tanto na ordem jurídica interna como internacional, despondo de mais amplos poderes legalmente concedidos para a processão e realização do objecto social.

Três) A sociedade só pode ser obrigada mediante a assinatura dos sócios, que poderá designar um ou mais mandatário estranhos a sociedade, desde que seja autorizada pela assembleia geral e para os actos de mero expediente, bastara assinatura do director-geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Fusão, cisão e dissolução)

A sociedade só se funde ou se rescende ou se dissolve nos casos e de acordo com o previsto na lei para o acto. Em todas as circunstâncias, serão liquidatários os administradores ou por acordo dos sócios ou seus mandatários, com poderes especiais.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em todo o omisso, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislações pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Construx Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação que no dia 17 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105041412, uma denominada Construx Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, entre: Mohamed Aly Mussá, maior, casado com Anica Carlos Camacho Mussá em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100265529M, emitido a 5 de Janeiro de 2024, na Cidade de Maputo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Construx Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Rua João Raposo Ribeirão, n.˚ 329, Polana Cimento, Cidade de Maputo. Tem sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades económicas: construção de edifícios, construção de redes de abastecimento de água, colecta de esgotos, instalação e manutenção eléctrica, instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, instalação de sistemas de prevenção de incêndios, serviços de desenho técnico relacionados à arquitectura e engenharia, fabricação de artefactos de cimento para uso na construção, obras de urbanização, manutenção e reabilitação de edifícios, serviços de pintura de edifícios em geral, outras obras de acabamento de construção.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio único Mohamed Aly Mussá, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Casos omisso)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

CSG Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia trinta de Setembro de dois mil e vinte e quatro foi registada sob NUEL 105034787, a sociedade CSG Serviços, Limitada, constituída por documento particular a 30 de Setembro de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade adopta a denominação de CSG Serviços, Limitada, com sede no Bairro Seretse-Khama, Distrito de Cahora Bassa, Província de Tete, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

transporte de mercadoria e de cargas, logística, aluguer de viaturas, transporte escolar, restauração, prestação de serviços nas diversas áreas, recursos humanos, limpeza geral em edifícios e industrial, fumigação e jardinagem, venda de acessórios de viaturas, lubrificantes e reparação de máquinas de equipamentos e industriais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e correspondente a soma de duas cotas iguais assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, equivalente a 50% do capital social pertencente a sócia Chaida da Silva Gani, solteira, maior,

de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, residente no Bairro Julius Nyerere, Distrito de Cahora- Bassa, Província de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 110302575656C, emitido pelo Aquivo de Identificação Civil de Tete, a 24 de Janeiro de 2023, com NUIT 105484135;

b) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, equivalente a 50% do capital social pertencente o sócio Faizal Carimo Gani Normahomed, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, residente no bairro Seretse-Khama, Distrito de Cahora-Bassa, Província de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 110302575656C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 24 de Janeiro de 2023, com NUIT 105484135.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, pelos sócios Chaida da Silva Gani e Faizal Carimo Gani Normahomed, que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberada pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pelas assinaturas isoladamente dos administradores ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos é que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Tete, 19 de Novembro de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Curtumes de Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por contrato de treze de Fevereiro de dois mil vinte e cinco, foi exarada da folha um a dois do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com NUEL 105041321, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Curtumes de Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede Distrito Kapfumo, Bairro Chamaculo, Avenida do Trabalho n.º 1134/rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de:

a) gestão de negócios
b) intermediação imobiliária
c) procurement.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais),correspondente a soma de uma quota no valor nominal do capital social subscrita pelo sócio único Samuel Eduardo Samo Gudo, titular 100% do valor do capital correspondente a 200.000,00MT (duzentos mil meticais).

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e ou fora dele, activa e passivamente é conferida desde já ao sócio único Samuel Eduardo Samo Gudo, com dispensa de caução e com plenos poderes para a gestão corrente da sociedade, cuja remuneração será deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei aplicável na República de Moçambique.

Matola, 17 de Fevereiro de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Daima Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia vinte e um de Novembro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105040178, a sociedade Daima Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por um contrato particular a reger se pelas seguintes cláusulas.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Daima Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que tem sede no Bairro A, da Cidade de Xai-Xai, Avenida Martires de Wiriamo.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

O objecto da empresa consiste na prestação de serviços de intermediação, consultoria, investimentos, aluguer de viaturas, promoção e realização de eventos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Dércio Alberto Ilídio Manjate.

ARTIGO QUARTO

(Gestão e administração da sociedade)

A gestão e a administração da sociedade será exercida pelo único sócio Dércio Alberto Ilídio Manjate, que será o administrador único, com plenos poderes para a gestão dos negócios da empresa.

ARTIGO QUINTO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados por deliberação do sócio único ou em assembleia geral, ou na falta daquele, por disposições legais aplicáveis, nomeadamente dos actos uniformes do Código Comercial aplicáveis as sociedades comerciais e bem como os actos por ela praticado.

Xai-Xai, 7 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Data Directa Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta de onze de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, foi exarada da folha um da acta da sociedade unipessoal por quota Data Directa Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, com NUEL 101250377, foi deliberada a

cedência de quota, ficando alterada parcialmente a redacção dos estatutos no seu artigo terceiro os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a sócia única Pedro Alberto Mariz Pedras Lourenço.

Matola, 11 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Domingos Molas & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia 31 de Janeiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105040262, uma sociedade denominada Domingos Molas & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre

Primeiro: Américo Paulo Nhacudime, casado em comunhão geral de bens com a senhora, Clara Lópes Licumbe Nhacudime, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102526253N, emitido a 13 de Janeiro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro de Matola, Quarteirão n.º M, Casa n.º 42, na Cidade de Matola.

Segundo: Luís Carlos Matsinhe, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n. 11050225399C, emitido a 4 de Setembro de 2022, pela Conservatória do Registo Civil da Matola, residente no Bairro de Unidade 7, Quarteirão n.º 5, Casa n.º 56, rés-do-chão, na Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Domingos Molas & Serviços, Limitada e tem a sede no Bairro Chamanculo, Avenida Gago Coutinho, Distrito Municipal Chlamanculo, Quarteirão n.º 8, Casa n.º 56, rés-do-chão, na Cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar do país.

Três) Também, por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal na: consultoria, comércio geral a grosso e retalho de peças e lubrificantes de viaturas, ferragem, prestação de serviços de reparação e manutenção de máquinas e equipamentos eléctricos, nas áreas de intermediação comercial, comissões, transporte de carga e de passageiros, intermediação de compra e venda de automóveis e imóveis.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Américo Paulo Nhacudime, correspondente à 50% do capital social;

b) uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Luís Carlos Matsinhe, correspondente à 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral e registada em acta, podendo ser realizado em dinheiro ou outros bens ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO QUINTO

(Suplementos)

Os sócios efectuarão prestações suplementares, na proporção das suas quotas, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas a estranhos a sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Havendo um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas:

a) mediante acordo com os respectivos sócios detentores;

b) quando ocorram motivos de exclusão ou exoneração de sócios.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte ou interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, estes, nomearão um de entre eles, que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

a) aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano económico;

b) deliberar sobre alteração dos estatutos;

c) deliberar sobre aumento do capital;

d) deliberar sobre a utilização da reserva legal;

e) deliberar sobre a aplicação e divisão de lucros;

f) definir as estratégias de desenvolvimento das actividades da sociedade;

g) fixar remuneração para os administradores ou seus mandatários;

h) deliberar sobre a fusão ou cisão ou dissolução da sociedade.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos administradores.

Três) As assembleias-gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberar sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo, mediante convocação feita por qualquer um dos administradores.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com aviso de recepção ou outro meio de comunicação tecnológica, com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercido pelo sócio Américo Paulo Nhacudime, que fica desde já nomeado administrador.

Dois) Compete a administrador ou sócio-gerente, representar a sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes

legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto a realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) A sociedade obriga-se mediante assinatura de ambos sócios, na qualidade de administradores, para questões bancárias, cheques, extractos e outros actos administrativos. Onde também poderão designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade, desde que os administradores, achem que seja necessário ou autorizada pela assembleia-geral e este fica desde já delegado e total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Para actos de mero expediente, bastará a assinatura de um Sócio ou seu administrador.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se em trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e sua aplicação)

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para a constituição ou realização de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fusão, cisão e dissolução)

Um) A sociedade só se funde ou se cinde ou se dissolve nos casos e de acordo com o previsto na lei para o acto. Em todas as circunstâncias, serão liquidatários os administradores ou por acordo dos sócios ou seus mandatários, com poderes especiais.

Dois) Procedendo-se a liquidação e partilha de bens sociais, serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todo o omisso, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

ECH Logistics & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia 13 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105040928, uma sociedade denominada ECH Logistics & Services, Limitada.

Ernesto António Chivur, maior casado em regime de comunhão Geral de bens com Teresinha da Conceição Siquice Chivur, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, Bairro de Marracuene, Quarteirão 16, Casa 47, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100696358B, emitido a 2 de Fevereiro de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Mayara Ernesto Chivur, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110508883330P, emitido a 9 de Fevereiro de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, representada pelo Ernesto António Chivur no exercício do poder parental.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação social de ECH Logistics & Services, Limitada, com sede na Avenida da Namaacha, parcela 492/9 e 492/1, na Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objetivo social)

A sociedade tem por objetivo:

a) gerenciar, planear, executar e controlar operações de transportes;

b) armazenamento e distribuição de produtos;

c) aluguer, vendas de equipamentos e peças.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20 000.00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de (02) quotas desiguais distribuídas do seguinte modo:

a) uma quota no valor nominal de 16.000,00MT (dezasseis mil meticais) pertencente ao sócio Ernesto António Chivur;

b) uma quota no valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticais), pertencente a sócia Mayara Ernesto Chivur.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Ernesto António Chivur, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução e bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Filiais)

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos no país ou fora dele, por ato de sua gerência ou por deliberação do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil e de outros dispositivos legais que lhe sejam aplicáveis.

Maputo, 25 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Ecowood Creations, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia 5 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105041806, uma sociedade denominada Ecowood Creations, Limitada.

Primeiro Outorgante: Custódia Rommy Zita Paulo, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103994174I, emitido a 21 de Setembro de 2020, NUIT 104602126, residente nesta cidade.

Segundo Outorgante: Melissa Ester Chadreque Muluana, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104240760J, emitido a 19 de Setembro de 2023, NUIT 160381809, residente nesta cidade.

Constituem entre si uma sociedade que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e demais legislação aplicável na República de Moçambique:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Ecowood Creations, Limitada, com sede na Avenida 24 de Julho, n.º 2096, Prédio Progresso, 3.º andar, Bairro Central, Cidade de Maputo e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) consultoria, acessória e prestação de serviços diversos, incluído na área de exploração de madeiras e minérios;

b) consultoria nas diferentes áreas de saúde;
c) consultoria em higiene e segurança no trabalho;
d) comércio de equipamentos e de consumíveis hospitalares, incluído importação e exportação, manutenção e comércio a grosso e a retalho;
e) exploração, corte, processamento e comercialização de todo o tipo de madeiras e seus derivados;
f) produção e comercialização de móveis e artigos de madeira;
g) exploração e comercialização de recursos florestais (lenha, carvão);
h) gestão e intermediação imobiliária;
i) exploração, comercialização e assistência técnica na área de gás e petróleo, bem como de outros derivados;
j) comercialização de pedras preciosas e semipreciosas;
k) comercialização de todo material de ferragem e de construção civil, venda de eletrodomésticos, vestuários, calçados, bolsas e bijuterias;
l) venda de material e equipamento de escritório, informática e montagem de redes; e
m) serviços de hotelaria e *catering*.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, bem como participar em actividades de outras sociedades similares.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de um milhão de meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

a) uma quota no valor de oitocentos mil meticais, equivalente a oitenta por cento do capital social, pertencente a sócia Custódia Rommy Zita Paulo;
b) uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Melissa Ester Chadreque Muluana.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A administração e gerência da sociedade a nível interno e externo, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia Custódia Rommy Zita Paulo, que desde já desempenha as funções de administradora, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade na abertura e movimentação de contas bancárias.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e casos omissos)

Um) Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pela assembleia geral.

Dois) Em tudo não patente no presente contrato será regulado pelo Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 25 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

EGT – Sociedade Unipessoal, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que por acto de vinte dias do mês de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, pelas dez horas, reuniu em Assembleia Geral ordinária a sociedade EGT – Sociedade Unipessoal, Sociedade Anónima, com sede no Bairro do Albazine-Chiango, Q. 11, Casa n.º 3, Cidade de Maputo, representada pelo sócio Aderito Severino Mahalambe, com o capital social de cem meticais, os sócios deliberaram mudança do capital. Em consequência da mudança efetuada, é alterada a redacção dos estatutos, o qual passa a ter a redacção seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação EGT – Sociedade Unipessoal, Sociedade Anónima. A sociedade tem a sua sede no Bairro Albazine-Chiango, Q. n.º 11, Casa n.º 3, Maputo Cidade, e é constituída para exercer a sua actividade por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o comércio geral a grosso e a retalho, agricultura, criação de animais, abates e venda, prestação de serviços, importação e exportação. A sociedade poderá ainda desenvolver quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiarias as suas actividades principais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a uma quota no valor nominal de 100.000,00MT, pertencente ao sócio Aderito Severino Mahalambe.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Aderito Severino Mahalambe, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Dezembro 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Escola Islâmica Umme Khadija, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e trinta de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob NUEL 105040194, da Escola Islâmica Umme Khadija, Limitada, constituida por documento particular de 30 de Janeiro de 2025, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Escola Islâmica Umme Khadija, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no Bairro Mpadue, Estrada Nacional n. 7, Cidade de Tete, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) ensino pré-primário;
b) ensino médio e secundário geral do sistema nacional de ensino;
c) ensino religioso islámica.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios em assembelia geral, exercer outras

actividades complementares, subsidiárias ou afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de comércio ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integral subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde à soma de cinco quotas iguais assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de 20.000,00MT, equivalente a 20% do capital social pertencente ao sócio Elias Omar Hussein, casado com Kaamilah Hussein, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Lilongwe, de nacionalidade malawiana, titular do DIRE n.º 05MW00026152B, emitido a 15 de Março de 2023, pela Direcção de Migração, residente no Bairro Mpadue, Cidade de Tete, titular do NUIT 113721073;

b) uma quota no valor nominal de 20.000,00MT, equivalente a 20% do capital social pertencente ao sócio Yasser Hussein, casado com Chazia Hussein, natural de Moatize, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050102746713A, emitido a 20 de Janeiro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente no Bairro Mpadue, UC Acordo de Roma, Cidade de Tete, titular do NUIT 158806738;

c) uma quota no valor nominal de 20.000,00MT, equivalente a 20% do capital social pertencente ao sócio Omar Sharif Mahomed Hussein, casado com Zoraida Nizamudine Hussein, sob regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade malawiana, titular do DIRE n.º 05MW00018322B, emitido a 31 de Maio de 2021, pelo Direcção de Migração, residente no Bairro Josina Machel, Cidade de Tete, titular do NUIT 102679040;

d) uma quota no valor nominal de 20.000,00MT, equivalente a 20% do capital social pertencente ao sócio Samir Hussein, casado com Kamila Hussein, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050102746715N, emitido a 16 de Fevereiro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente no Bairro Mpadue, UC Acordo de Roma, Cidade de Tete, titular do NUIT 134846712;

e) uma quota no valor nominal de 20.000,00MT, equivalente a 20% do capital social pertencente ao sócio Zoraida Nizamudine Hussein, casada com Omar Sharif Mahomed Hussein, sob regime de cumunhão de bens adquiridos, natural da Cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, tittular do Bilhete de Identidade n.º 050101178669B, emitido a 8 de Julho de 2026, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente no Bairro Francisco Manyanga, Cidade de Tete, titular do NUIT 102678982.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada por Omar Sharif Mahomed Hussei, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura isoladamente de um dos sócios ou pessoa que será delegado poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Tete, 31 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Espresso Bottle Store, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Janeiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105040103, uma sociedade denominada Espresso Bottle Store, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro: Almeida Magaia, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Marracuene, portador do B.I. n. 110500260915C, emitido a 4 de Novembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro de Zintava, Q. n.º 2, Casa n.º 350, rés-do-chão, Cidade de Matola.

Segundo: Jordão Jeremias Matusse, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Marracuene, portador do B.I. n. 100500594657C, emitido a 19 de Maio de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, residente no Bairro de Marracuene, Q. n.º 4, Casa n.º 28, rés-do-chão, Cidade da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Espresso Bottle Store, Limitada e tem a sua sede no Bairro do Alto-Maé, Q. n.º 6, Casa n.º 37, rés-do-chão, Av. Eduardo Mondlane, Distrito M. kaMpfumo e por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir, abrir e encerrar a sua sede para qualquer outro lugar do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal o agenciamento comercial de produtos alimentares, bebidas cigarros, material de construção, comércio geral, intermediação comercial, ferragem, consultoria, prestação de serviços, comissões, transporte de carga e de passageiros, compra e venda de imóveis.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente à soma de duas quotas iguais sendo no valor de 50.000,00MT pertencente ao sócio Almeida Magaia, correspondente a 50% e 50.000,00MT pertencente ao sócio Jordão Jeremias Matusse, correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Suplementos)

Os sócios efectuarão prestações suplementares na proporção das suas quotas mediante a deliberação.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e transmissão de quotas)

A transmissão de quotas a estranhos bem como a divisão depende do prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas: mediante acordo com os respectivos sócios detentores, quando ocorram motivos de exclusão ou exoneração de sócios.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte ou interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

a) aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano económico;

b) deliberar sobre a aplicação e divisão de lucros;

c) fixar remuneração para os administradores ou seus mandatários;

d) deliberar sobre a fusão ou cisão ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Almeida Magaia, que fica desde já como administrador, com plenos poderes de representar a sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional.

Dois) A sociedade obriga-se mediante assinatura do sócio Almeida Magaia, na qualidade de administrador, para questões bancárias, cheques, extractos e outros actos administrativos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

O ano económico coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fusão, cisão e dissolução)

A sociedade só se funde ou se cinde ou se dissolve nos casos e de acordo com o previsto na lei.

.....

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todo o omisso, regulará o Código Comercial e demais legislação em vigor no solo moçambicano.

Maputo, 25 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Estrela Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação ,que por escritura de dezanove de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, lavrada de folhas 67 a 71 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 02/2025, a cargo de Zeferino Caito Chatala, conservador e notário técnico, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Jitesh Krishna Alayaden, casado com Florência Alfredo Alayaden, sob regime de comunhão geral de bens, ele natural de Ind. Kannur-Índia, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100026886S, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, a vinte e quatro de Março de de Novembro de dois mil e vinte e um, residente no Bairro Chinhamapere, na Cidade de Manica.

Segundo: Maria Rosa da Costa Xavier, solteira, natural de Angónia, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060100247147C, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, a nove de Novembro de dois mil e vinte e um, residente no Bairro Vumba, Manica.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus documentos de identificação acima referidos.

E por eles foi dito que pelo presente acto, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede e denominação)

A sociedade adopta a denominação Estrela Trading, Limitada, e terá a sua sede no Bairro 25 de Setembro, Cidade de Manica.

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de:

a) supermercado (venda de productos alimentícios, comida, bijuterias, perfumes, material electrónico, e electrodomésticos);

b) agro-processamento;

c) venda de frescos (peixes, carnes, e seus derivados);

d) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais) correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) uma de valor nominal de trezentos e vinte mil meticais, correspondente a 80% do capital social, pertencente ao sócio Jitesh Krishna Alayaden;

b) última quota de valor nominal de oitenta mil meticais do capital social, correspondente a 20%, pertencente à sócia Maria Rosa da Costa Xavier, respectivamente.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia Maria Rosa da Costa Xavier, que desde já fica nomeada sócia-gerente, com dispensa de caução com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos que versem sobre o seu objecto social pela assinatura dos dois sócios conjuntamente, quer nos contratos de empréstimos, hipotecas, escrituras públicas diversas e contas bancárias.

.....

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso, regularão as disposições da lei das sociedades por

quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Cartório Notarial de Chimoio, 19 de Fevereiro de 2025. — O Notário, *Ilegível*.

Exergia Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da Assembleia Geral ordinária de cessão total de quotas, unificação de quotas e alteração parcial do pacto social, na sociedade em epígrafe, realizada no dia dez do mês Janeiro de dois mil e vinte e cinco, pelas dez horas e quarenta e cinco minutos, na sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Central – Baixa da Cidade, Rua da Imprensa n.º 256, 3.º andar, Porta 319, reuniu-se a sociedade em epígrafe, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de cem mil meticais (100.000,00MT), matriculada nas

entidades legais sob NUE 100160323, na presença dos sócios Exergia, Sociedade Anónima, titular de uma quota no valor nominal de cinquenta e um mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, representada por João da Silva, natural de Guiné-Bissau, na qualidade de sócio, Orange Capital & Investiment, Ltd, titular de uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais correspondente a quarenta por cento do capital social, representada por Sónia Cristina Oliveira Santos, natural de Portugal, na qualidade de sócia, e Nuno Ibra Hassane Remane, titular de uma quota no valor nominal de nove mil meticais correspondente a nove por cento do capital social, toltalizando os cem por cento do capital social.

Iniciada a sessão, o sócio Nuno Ibra Hassane Remane, manifestou a vontade de ceder livremente e na totalidade a sua quota a favor da Sociedade Orange Capital & Investiment, Ltd., que unifica a quota recebida a sua quota anterior, e o cedente aparta – se da Sociedade e nada tem a ver com ela.

Não havendo objecção alguma, os representantes em conformidade com os seus representados aprovaram as propostas por unanimidade e por conseguinte alterado o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Exergia, S.A, com uma quota nominal de cinquenta e um mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social;

a) Orange Capital & Investiment, Ltd., com uma quota nominal de quarenta e nove meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Massinga, 7 de Fevereiro de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Expogate, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta avulsa de trinta e um de Janeiro de dois Mil e vinte e cinco, em assembleia geral extraordinária da denominada Expogate, Limitada, com a sua sede social sita na Av. 25 de Setembro, Bairro Fomento, n.º 586, rés-do-chão, Cidade da Matola, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105036083, titular do NUIT 401855866, com capital social de quinhentos mil meticais, que deliberou sobre cessão e cedência de quota na totalidade de Dirce Elisa Edgar Cossa para a Leila Amelia Chacha Sengo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102118012N, emitido a 19 de Setembro de 2024, válido até 18 de Setembro de 2029, consequente alteração do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital Social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500,000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Yuran Miguel Daniel Sengo, com uma quota no valor de 250,000.00MT, equivalente a 50% do capital social;

b) Leila Amelia Chacha Sengo, com uma quota no valor de 250.000,00MT, equivalente a 50% do capital social.

Maputo, 31 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

KLC Electrónica Frio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia 11 de Fevereiro de 2025, que a sociedade denominada KLC Electrónica Frio e Serviços, Limitada, registada na Conservadora do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101763897, procedeu-se com alteração da sede social da entidade e aumento de objeto, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, legislação em vigor na República de Moçambique, como resultado passará a ter a seguinte redacção:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação KLC Electrónica Frio e Serviços, Limitada, e tem a sua sede na Província de Maputo, Distrito de Matola, Bairro Mussumbuluco, Rua da Mozal, n.º 166, podendo por deliberação da sócia, ser deslocada para qualquer parte do território nacional ou no estrageiro. A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

.....

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

A sociedade tem como objecto as seguintes actividades: fornecimento de materiais e equipamento eléctricos, mecânicos, hidráulicos, comércio e prestação de serviços, fornecimento de material diverso, montagem e manutenção do sistema do frio, instalação eléctrica, fornecimento de material informáticos importação e exportação.

Maputo, 25 de Fevereiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

Luma Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, foi alterado o pacto social da sociedade Luma Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada sob NUEL 105032308, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, que por deliberação da assembleia geral, os artigos primeiro, terceiro e quarto dos estatutos passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Luma Multi-Service, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de:

a) reparação e manutenção de equipamentos eléctrico;

b) actividade de consultoria para negócio e gestão;

c) instalação eléctrica;

d) aluguer de veículos automóveis;

e) outras actividades de serviços de apoio aos negócios, N.E

f) reparação de computadores e equipamentos periférico;

g) comércio por grosso de computadores, equipamentos periféricos e programa informático;

h) comércio por grosso de electrodomésticos;

i) comércio a grosso de vestuário, entre outros;

j) fornecimentos de bens e serviços entre outros;

k) fornecimentos de uniforme;

l) fornecimentos de material de escritório;

m) fornecimento de material de construção.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades complementares ou subsidiárias e parcerias ao objecto principal em que a sociedade acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1000.000,00MT (um milhão mil

de meticais), correspondendo a duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

a) Abdul Chabudo, com uma quota de 70, (setenta por cento), correspondente ao valor de 700.000,00MT (setecentos mil de meticais) do capital social;

b) Celestino Chabudo, com uma quota de 30, (trinta por cento) correspondente ao valor de 300.000,00MT (trezentos mil meticais) do capital social.

Nampula, 18 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Maputo International College, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de administrador único datada de catorze de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, da sociedade Maputo International College, Sociedade Anónima, sociedade anónima de responsabilidade limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número um, zero, zero, sete, nove, seis, um, zero, quatro, procedeu-se a alteração da sede social e consequente alteração do artigo terceiro dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e formas de representação social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua das Rosas (extensão da Rua Beijo da Mulata), Bairro da Sommerschield, Cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação, o Conselho de Administração pode estabelecer ou encerrar sucursais, agências, delegações ou formas de representação social, no país ou no estrangeiro, e bem assim transferir a sede para qualquer outra parte do território nacional.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

MBS-Mozambique Bulding & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, procedeu-se o registo das alterações parciais operadas no pacto social da sociedade MBS- Mozambique Bulding & Services, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105017208. Como consequência, o artigo primeiro e terceiro passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação MBS-Mozambique Bulding & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada. — O Técnico, *Ilegível.*

Meljun Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob NUEL 105039386, a sociedade Meljun Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular de 10 de Janeiro de 2025, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Meljun Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

Um) A sociedade adopta a denominação Meljun Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro Matundo, Cidade de Tete, Província de Tete, Estrada Nacional n.º 7, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro e a duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu tempo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) comércio a retalho de material escolar, do escritorio, higiene e limpeza, géneros alimenticios, material de construção , fardamentos, madeira, acessórios de viaturas e calçados;

b) serviços de transporte, alojamento, papelaria e manutenção de automovel.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cinquenta mil meticais), representando 100% do capital social, uma quota pertencente à sócia Custodia Cornelio Malizane, e encontra-se integralmente realizado em dinheiro, titular do NUIT 114525464.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pela única sócia Custodia Cornelio Malizane, que fica desde já nomeada administradora, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é necessária a assinatura da administradora. A administradora pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o omisso, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Tete, 18 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

MozaTecnologia, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Janeiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105039793, uma sociedade denominada MozaTecnologia, Sociedade Anónima.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade anónima, adopta a denominação MozaTecnologia, Sociedade Anónima, e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Largo do Largo Tiago Mullller n.º 28, Malhangalene B, Cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação, o Conselho de Administração pode transferir a sede para qualquer outro local na Província de Maputo.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o fornecimento de equipamento informático, manutenção e reparação de equipamento informático, aluguer de equipamento informático, fornecimento de equipamento de fibra óptica, manutenção de equipamentos de fibra óptica, venda de material de escritório e consumíveis de informática, papelaria, venda e aluguer de equipamento de telecomunicações, instalação, manutenção e reparação de redes de computadores, venda, aluguer, instalação e reparação de material eléctrico e óptico, venda de electrodomésticos, importação e exportação de material informático e acessórios, consultoria e prestação de serviços, desenvolvimento de software, serviços de serigrafia e gráfica, comércio a grosso e a retalho, procurement, reparação e manutenção de máquinas e equipamentos, reparação e manutenção de máquinas industriais e outros equipamentos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal e, nomeadamente, poderá praticar todos os actos complementares da sua actividade.

Três) Por simples deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social, subscrição e realização)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) representado por 10000 (dez mil) acções, cada uma com o valor nominal de 100,00MT (cem meticais).

CLÁUSULA SEXTA

(Designação de administradores)

Pelo presente contrato, de comum acordo, os accionistas da sociedade designam Halima Sidique Dadá, Presidente de Conselho de Administração da sociedade com plenos poderes para representação e vinculação da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

CLÁUSULA OITAVA

(Casos omissos)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial em vigor.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Muteca Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105039397, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Muteca Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por Carlos Fernando, solteiro, de nacionalidade moçambicana, nascido a 1 de Janeiro de 1964, natural de Alto Molocué, Província da Zambézia, portador do B.I. n.º 03010589354N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 15 de Março de 2016, residente no Bairro de Napipine, nesta Cidade, Província de Nampula. Celebra entre si o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Muteca Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Posto Administrativo de Napipine, Bairro de Napipine, Unidade Comunal Francisco Manyanga, perto do Posto Policial de Napipine, nesta Cidade, Província de Nampula, podendo por deliberação do sócio transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde o sócio achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de construção civil nas áreas de:

a) construção civil;

b) construção de edifícios e monumentos;

c) vias de comunicações (estrada e pontes);

d) obras públicas e privadas;

e) instalações eléctricas;

f) obras hidráulicas;

g) furos e captação de água;

h) prestação de serviços de consultoria de obras públicas, em especial estudos e projectos, arquitectura e urbanismo, fiscalização e gestão de contratos;

i) comércio por grosso e a retalho de material de escritório e consumíveis de informática, equipamento e mobiliário de escritório, equipamento de refrigeração, material de higiene e limpeza, de utensílios domésticos, de manutenção e reparação de bens móveis e imóveis, de material e equipamento audiovisual, câmaras, artigos de segunda mão, de computadores e equipamento periférico.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer actividade de serviços conexa e complementar ao seu objecto e permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Fernandoe.

.....

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Carlos Fernando, que desde já é nomeado administrador, com despensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar

e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Nampula, 14 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Muteko Engeharia e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos três dias do mês de Outubro de 2024, pelas 9 horas, teve lugar a assembleia geral extraordinária da sociedade de responsabilidade limitada Muteko Engeharia e Consultoria, Limitada uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, com sede no Bairro Bagamoyo, Casa n.º 18, rés-do-chão, Avenida de Moçambique, kaMubukwana, Cidade de Maputo, com o capital social de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101664031.

Ponto único: Renúncia e cedência de quotas por parte de um dos sócios, verificando-se assim a respectiva aprovação por unanimidade, em consequência da aprovação do ponto único da agenda os artigos quarto, sexto e sétimo passam a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de cinquenta mil meticais integralmente subcrito e realizado, sendo sessenta por cento pertencente a João Luís da Graça Manjate e quarenta por cento á Filomena Jaime Nhampule Manjate.

.....

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração da sociedade, gerência e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente pertence aos sócios João Luís da graça Manjate e a Filomena Jaime Nhampule Manjate, que desde já ficam nomeados director-geral, João Luís da Graça Manjate e como directora financeira Filomena Jaime Nhampule Manjate com despensas de caução, bastando a assinatura deles para obrigar a sociedade em todos os seus actos, incluindo a assinatura de contratos em nome da empresa.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

As assembleias serão convocadas por ambos sócios através da carta registada dirigida aos sócios com indicação da agenda e com antecedência mínima de cinco dias, podendo usar outros meios disponíveis dependendo do carácter do assunto por deliberar.

Maputo, 16 de Dezembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Quinta Omoli, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezasseis de Setembro de dois mil e vinte e quatro, foi exarada da folha um a dois do contrato do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105041332, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Quinta Omoli, Limitada, ou simplesmente Quinta Omoli ou ainda Omoli Farm, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 4 (N4), parcela n.º 128, Distrito de Moamba, Província de Maputo, podendo transferir a sede, abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação, quando o conselho de administração julgar conveniente.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades: produção e comercialização agrícola e pecuária; produção e comercialização de ração animal e fertilizantes; comércio de medicamentos e insumos agrícolas e pecuários; comércio de produtos alimentares e bebidas, incluindo carnes, mariscos e lacustres; abate de animais (matadouro); transportes e logística; assistência, gestão e manuseamento nas áreas de produção agrícola e pecuária; importação e exportação de todas as classes de produtos e serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 1.000.000,00MT, distribuído da seguinte forma:

a) uma quota no valor de 900.000,00MT (90% do capital social) pertencente ao sócio Omar Luís Francisco;

b) uma quota no valor de 100.000,00MT, (10% do capital social) da sócia Maria Olinda Jaime Uachave Francisco.

ARTIGO QUARTO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração da sociedade será confiada a dois administradores. Ficam desde já nomeados como administradores os Omar Luís Francisco e Maria Olinda Jaime Uachave Francisco. Cabendo a si representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos relativos ao seu objecto. É vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos administradores ou pela assinatura de um mandatário nos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

As omissões ao presente pacto social serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei de vinte e sete de Dezembro de dois mil e cinco e demais legislação aplicável.

Matola, 19 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Raiztemática Consultoria & Gestão – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de onze de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, foi exarada da folha um da acta da sociedade unipessoal por quota Raiztemática Consultoria & Gestão – Sociedade Unipessoal, Limitada, sob NUEL 101250261, foi deliberada a cedência de quota, ficando alterada parcialmente a redacção dos estatutos no seu artigo terceiro os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente a uma única quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Pedro Alberto Mariz Pedras Lourenço.

Matola, 11 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Standard Miles – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular de dezasseis de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, Pratik Kumar Rajnikant Hindocha, constitui, por tempo indeterminado, a sociedade Standard Miles — SU, Lda., com sede na Estrada Nacional n.º 1, Vila de Marracuene, rés-do-chão, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, no dia dezassete de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, sob NUEL 105039458, com o capital social de cem mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Pratik Kumar Rajnikant Hindocha.

A sociedade tem por objecto o comércio geral, venda a grosso e a retalho de calçados, roupas, cosméticos e material de escritório; fornecimento de material informático, material de comunicação, material electrónico, viaturas, pneus e acessórios de viaturas.

A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Pratik Kumar Rajnikant Hindocha.

Maputo, 25 de Fevereiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

Terralink, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105039673, uma sociedade denominada Terralink, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro: Milton Eriksson Philip Muchanga, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101347901J, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, em 4 de Agosto de 2023, válido até 3 de Agosto de 2028 , residente na Av. Agostinho Neto, n.º 1370, rés-do-chão, Cidade de Maputo, Distrito KaMpfumo, Central.

Segundo: Hugo Marco Urcy Tanda, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100023260A, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, a 28 de Junho de 2024, válido até 27 de Junho de 2029, residente na Rua Fialho Almeida n.º 46 – COOP , Distrito de KaMpfumo.

Pelo presente escrito particular constituem uma sociedade por quotas limitada, que se regerá pelo disposto nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Terralink, Lda., e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede na AvenidaVladimir Lenine 1721, rés-do-chão, Cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão dos sócios, ou do administrador a sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer ponto dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) Os sócios poderão deliberar e decidir sobre a abertura de sucursais, filiais, ou qualquer outra forma de representação no Pais ou no estrangeiro, desde que cumpra com os requisitos legais para tal.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de:

a) pesquisa , prospecção e exploração mineira e comércio de minérios e derivados associados;

b) prestação de serviços de procurement e fornecimento de equipamentos para áreas de oil and gas , indústria maritima e navegação, energias renovavéis e agricultura;

c) prestação de serviços de consultoria para negócios;

d) importação e exportação de bens e equipamentos diversos;

e) representação comercial e agenciamento em cosignaçao de marcas e produtos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha a devida autorização das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para prossecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração, e representação da sociedade

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) correspondente as seguintes quotas:

a) Milton Eriksson Philip Muchanga, detentor de 50% correspondente ao capital social de 100.000,00MT;

b) Hugo Marco Urcy Tanda, detentor de 50% correspondente ao capital social de 100.000,00MT .

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo conselho de administradores da qual fazem parte os sócios Milton Eriksson Philip MuchangaeHugo Marco Urcy Tanda.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos administradores ou seu procurador legalmente estabelecido.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo o quanto for omisso no presente estatuto, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Tharo Inc, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de assembleia geral datada de três de Setembro de dois mil e vinte e quatro, ocorreu na sociedade Tharo Inc, Limitada, uma sociedade constituída e regida pela lei moçambicana, com o capital social de 1.000.000,00 MT (um milhão de meticais), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101302709, uma transmissão de quotas, onde a sócia AVM-Consultores, Limitada transmitiu a sua quota

na totalidade a favor de Vasco José Salvador Patrício. E consequentemente a alteração do artigo quinto dos estatutos da referida sociedade, passando este a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondendo a uma quota única representativa de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Vasco José Salvador Patrício.

Maputo, 17 de Fevereiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

Timber Metal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105040455, uma sociedade denominada Timber Metal, Limitada.

Nos termos do artigo 74 e seguintes do Código Comercial é celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro: Santos Américo Guiamba, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Namacurra, nascido a 4 de Agosto de 1984, residente em Matola, Bairro Matola Rio, portador do B.I. n. 100100190755B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Chimoio.

Segundo: Inelda Santos Américo Guiamba, solteira, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Matola, nascida a 22 de Novembro de 2012, residente no Tchumene 2, portadora do B.I. n. 100207822952F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Matola.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Timber Metal, Limitada e tem a sua sede no Bairro Matola Gare, n.º 96, andar – rés-do-chão, Cidade da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto o comércio a retalho de ferragens, tintas, vidros, equipamento sanitário, ladrilhos e similares, em estabelecimento especializados, vendas de material de construção, carpetes, tapetes, mobiliário e artigos de iluminação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades destintas do seu objecto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), subscrito da seguinte forma:

a) 375.000,00MT (trezentos e setenta e cinco mil meticais) representando 75% do capital social, pertencente ao sócio Santos Américo Guiamba;

b) 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticais) representando 25% do capital social, pertencente à sócia Inelda Santos Américo Guiamba.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A gerência, administração e a representação pertencem ao sócio Santos Américo Guiamba.

Dois) A sociedade obriga-se com uma assinatura, sendo a do administrador.

Três) A sociedade pode nomear mandatário ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Exercício, contas e resultados)

O ano social coincide com ano civil.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei em vigor em Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omisso no presente estatuto, regulação as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 02/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 25 de Fevereiro 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Tofo Reservas Online, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária da divisão e cessão total de quotas, entrada da nova sócia, nomeação do novo administrador e alteação do pacto social, do dia vinte de Junho de dois mil e vinte e quatro, pelas oito horas, na sua sede social, sita na Praia do Tofo, Bairro Josina Machel, Cidade e Província de Inhambane, reuniram em assembleia geral extraordinária da sociedade Tofo Reservas Online, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101245349, os sócios Ricardo Castigo Mabone Sique, detentor de uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social; e Raúl Castigo Mabone, detentor de uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, totalizando cem por cento do capital social.

Aberta a sessão, os sócios deliberaram por unanimidade dividir e ceder a quota de Raúl Castigo Mabone, no valor nominal de cinquenta mil meticais em duas, sendo uma no valor de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, a favor do sócio Ricardo Castigo Mabone Sique e outra no valor de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, a favor de Yulane Maguida Ricardo Sique, menor representado pelo seu pai Ricardo Castigo Mabone Sique, passando nestes termos a sua representada, à qualidade de sócia da sociedade.

A sociedade passa a ser administrada pelo sócio Ricardo Castigo Mabone Sique, desde já nomeado administrador, com poderes para representar a sociedade em todos os actos e contratos.

Em relação ao terceiro e último ponto de agenda, em consequência das deliberações já tomadas, os sócios decidiram alterar os artigos quarto e sexto, do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais, distribuídas pelos sócios:

a) Ricardo Castigo Mabone Sique, com uma quota no valor de 70.000,00MT (setenta mil meticais), correspondente a setenta por cento do capital social;

b) Yulane Maguida Ricardo Sique, com uma quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a trinta por cento do capital social.

Dois) (……).

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Ricardo Castigo Mabone Sique, o qual poderá, no entanto, contratar uma pessoa para gerir e administrar a sociedade.

Dois) (…..).

Em tudo que não foi expressamente alterado, continuam a vigorar as disposições constantes do pacto social.

Inhambane, 20 de Fevereiro de 2015. — A Conservadora, *Ilegível.*

Travelfast, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Fevereiro de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105041806, uma sociedade denominada Travelfast, Sociedade Anónima.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e duração)

Um) A sociedade é constituída sob forma de sociedade anónima e adopta a denominação Travelfast, Sociedade Anónima.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e formas de representação)

Um) A sociedadetem a sua sede na Av. 24 de Julho, n.º 1837, 1.º andar, Flat 102, Bairro Central, Distrito Municipal KaMpfumo, podendo ainda abrir onde for conveniente.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a elas por qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto Social)

A sociedade tem como principal objectivo prestação de serviços de emissão de passagens aéreas e prestação de serviços afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), representado por 1.000 (mil) acções, cada uma com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Acções)

A sociedade terá acções ordinárias divididas pelos dois accionistas.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, desde que a Assembleia delibere.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções próprias e obrigações)

A sociedade só poderá adquirir acções próprias ou obrigações nos casos e dentro dos limites estabelecidos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

A prestação de suprimentos à sociedade está sujeita à aprovação unânime dos accionistas titulares de acções da classe A, nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Elenco dos órgãos sociais)

Um) A sociedade terá como órgãos sociais, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) A sociedade poderá ainda dispor de um secretário da sociedade, a ser designado pelo Conselho de Administração, o qual exercerá as competências fixadas por lei.

Três) O mandato do secretário da sociedade deve corresponder, quanto à sua duração, ao mandato do Conselho de Administração que o designar.

Quatro) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de 3 (três) anos podendo ser reeleitos.

Cinco) O Conselho Fiscal será eleito anualmente na Assembleia Geral anual.

Seis) Os membros dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à sua substituição.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é composta por um presidente, um secretário e pelos respectivos accionistas da sociedade, podendo ainda ser eleito um vice-presidente.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, pelo menos, uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses do ano civil, e extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

Três) A Assembleia Geral extraordinária da sociedade reunirá sempre que devidamente convocada por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do Presidente do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competência da Assembleia Geral)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral deliberar sobreo relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal sobre as mesmas. A eleição e destituição dos membros dos órgãos sociais, aplicação dos resultados do exercício, emissão de obrigações e títulos de crédito, consentimento à transmissão de acções e admissão à cotação em bolsa de valores de quaisquer valores mobiliários por si emitidos.

.....

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Direito de voto)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Os acionistas podem fazer-se representar na Assembleia Geral por procurador.

Três) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só pode constituir-se e deliberar validamente em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados todos os accionistas que detenham mais de 10% do capital social.

Três) Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, independentemente do número de acionistas e da percentagem por eles representada.

SECÇÃO II

Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida por um Conselho de Administração constituído por um número ímpar de membros e terão sempre um máximo de 5 (cinco) membros, eleitos em Assembleia Geral.

Dois) A remuneração dos administradores será determinada pela Assembleia Geral.

Três) O Conselho de Administração tem poderes para gerir e administrar os negócios da sociedade e para prosseguir o objeto social.

Quatro) O Presidente do Conselho de Administração (PCA) é responsável pela convocação e direcção das reuniões deste órgão e pela promoção da execução das resoluções tomadas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Poderes de gestão)

Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação dos negócios da sociedade, para o desempenho das funções.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Responsabilidades)

Os administradores são pessoalmente responsáveis pelos seus actos no exercício das suas funções, sendo responsáveis perante os accionistas pelo estrito cumprimento do seu mandato.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á trimestralmente e sempre que se mostrar necessário à prossecução dos interesses da sociedade, convocadas pelo PCA, através de convocatórias feitas por escrito e devem ser recebidas com 15 dias de antecedência.

Dois) As convocatórias devem incluir a ordem de trabalhos e documentos necessários.

Três) As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, em princípio, na sede da sociedade, podendo ser realizadas noutro local do território nacional.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Deliberações)

O Conselho de Administração delibera mediante a maioria dos administradores presentes ou representados, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, tendo o Presidente do Conselho de Administração voto de qualidade em caso de impasse.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade vincula-se pela assinatura do PCA, pela assinatura conjunta de dois administradores e pela assinatura de mandatários dentro dos limites do respectivo mandato.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer administrador, director ou colaborador da sociedade, a quem tenham sido delegados poderes para o efeito.

SECÇÃO III

Fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição e nomeação)

Um) A fiscalização da actividade da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal ou Fiscal Único, conforme deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal, quando eleito, será constituído por 3 (três) membros efectivos, incluindo um Presidente do Conselho e um suplente.

Três) O Conselho Fiscal reunir-se-á uma vez por trimestre e sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido do Conselho de Administração.

SECÇÃO IV

Disposições Gerais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Exercício económico)

O exercício económico da sociedade corresponde ao ano civil e o balanço e a demonstração de resultados são encerrados com referência ao dia trinta de Dezembro de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Aplicação de resultados)

Após a constituição ou reintegração da reserva legal, os resultados líquidos resultantes do balanço anual terão a aplicação que for aprovada pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pela lei aplicável e pelos presentes estatutos e a liquidação do património será feita pelos membros do Conselho de Administração.

Maputo, 25 de Fevereiro de 2015. — O Conservador, *Ilegível.*

Trust-Banga Comercial, Limitada

Adenda

Por terem saído inexacto os nomes dos sócios XinGang Deng e Huan Guo, publicados no *Boletim da República,* n.º 239/2024, III Série, de 10 de Dezembro, da sociedade Trust-Banga Comercial, Limitada devidamente matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, rectifica-se que onde se lê: «Deng XinGang e Guo Huan», deve se ler: «XinGang Deng e Huan Guo».

Maputo, 20 de Fevereiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 130,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.